

**RESOLUÇÃO Nº 13/2013- SA**

**CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**, reunido aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2013 (dois mil e treze) no uso de suas atribuições e considerando a Resolução 08/87-COUN, e o que dispõem o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR,

**RESOLVE:**

Aprovar as normas para consulta à comunidade universitária das categorias de docentes, técnicos-administrativos e discentes do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, para a elaboração de lista tríplice para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Setor.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas será elaborada pelo Conselho Setorial, em sessão especialmente convocada, respeitando o resultado da consulta à comunidade universitária do Setor de Ciências Sociais Aplicada, realizada na forma da presente Resolução, de maneira que o primeiro nome de cada lista seja o candidato eleito no processo de consulta para a escolha de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente.

Art. 2º A consulta à comunidade será convocada pelo Diretor do Setor com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização e conduzida por Comissão Eleitoral designada nos termos do Art. 5º desta Resolução.

Art. 3º A inscrição far-se-á por chapa de Diretor e Vice-Diretor, perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Setor, até às 20 horas do 10º (décimo) dia após a abertura das inscrições.

§ 1º Poderão inscrever-se como candidatos a Diretor e Vice-Diretor os professores Titulares, Associados IV ou portadores do título de Doutor, lotados e em efetivo exercício no Setor de Ciências Sociais Aplicadas.



*continuação da Resolução nº 13/2013-SA*

§ 2º No requerimento único de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, acompanhado de expressa aquiescência dos mesmos, e de registro de proposta de trabalho institucional para o Setor.

Art. 4º O Conselho Setorial elaborará as listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor, levando em consideração a ordem decrescente da votação obtida pelas chapas na consulta à comunidade setorial, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único No caso da inexistência de 03 (três) inscrições para a composição das listas para Diretor e Vice-Diretor, o Conselho Setorial elegerá os nomes restantes.

## TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída por 04 representantes do corpo docente, 02 representantes dos servidores-administrativos e 04 representantes dos discentes, cabendo a Presidência a um servidor docente e tendo 01 suplente para representante de cada categoria.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

- I eleger um Presidente e um Secretário entre seus membros;
- II coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- III deferir os pedidos de inscrição;
- IV apresentar aos candidatos inscritos, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, as listas de votantes que, após conferidas e assinadas pelos mesmos, não poderão ser alteradas ou substituídas;
- V designar o local de votação e constituir as Mesas Eleitorais;
- VI designar o local de apuração de votos;
- VII definir a data e proceder em sessão pública ao sorteio da ordem das chapas na cédula;
- VIII realizar a apuração dos votos;
- IX decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- X credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes.

continuação da Resolução nº 13/2013-SA

Art. 7º A votação far-se-á da seguinte forma:

- I a ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II o eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de documento oficial de identidade, identidade funcional ou cartão de identificação do usuário da biblioteca;
- III a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, correspondente à sua categoria, fornecida pela Comissão Eleitoral, e nela o votante assinará sua presença diante do mesário;
- IV na cabine indevassável, o eleitor assinalará, no local apropriado da cédula oficial, a chapa de sua preferência;
- V após depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua categoria, o Presidente da Mesa lhe devolverá o documento oficial de identificação.

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que resguardem o sigilo do voto.

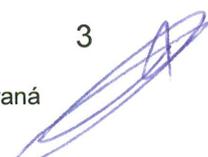
Art. 9º Estão aptos a votar:

- I docentes da carreira lotados no Setor;
- II técnicos-administrativos lotados no Setor;
- III discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* no Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 1º Cada eleitor tem direito a votar com apenas 1 (uma) cédula.

§ 2º Em caso do eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito do voto será exercido da seguinte maneira:

- I o docente lotado em 2 (dois) Departamentos do mesmo Setor votará apenas uma vez;
- II o docente que também for servidor técnico-administrativo lotado no Setor de Ciências Sociais Aplicadas ou estudante votará como docente;
- III o servidor técnico-administrativo lotado no Setor de Ciências Sociais Aplicadas que também for estudante votará como técnico-administrativo;
- IV o discente matriculado em mais de um curso do Setor votará em apenas um deles.



*continuação da Resolução nº 13/2013-SA*

Art. 10º Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará, no local apropriado, a chapa com os candidatos a Diretor e Vice-Diretor de sua preferência.

Parágrafo Único As cédulas dos eleitores docentes, técnicos-administrativos e discentes serão impressas em papel de cor distinta.

### TÍTULO III DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 11. As mesas receptoras constituir-se-ão de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários por período, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na ausência temporária do Presidente assume, pela ordem, o 1º Mesário e o 2º Mesário.

§ 2º Haverá uma mesa receptora para a categoria dos docentes e técnicos-administrativos votantes e uma mesa receptora para a categoria dos discente votantes. As mesas serão compostas pelo menos por 1 (um) membro de cada categoria, ou seja, 01(um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente.

Art. 12. A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no local de votação.

Art. 14. No recinto da votação só devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será permitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa, desde que devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

*continuação da Resolução nº 13/2013-SA*

§ 2º Não será permitida a distribuição de propaganda de candidatos no local de votação.

Art. 15. A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, acompanhada por 1 (um) fiscal designado por cada chapa, podendo requisitar auxiliares para os trabalhos.

#### **TÍTULO IV** **DA APURAÇÃO**

Art. 16. A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado e do conhecimento público.

Parágrafo Único Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado que, de imediato, será registrado em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

Art. 17. Para a apuração dos votos, será aberta uma urna de cada vez, conferindo-se o número de votos com o de votantes, admitindo-se 2% de margem de erro.

Parágrafo Único Para efeito de apuração haverá apenas uma urna de cada categoria.

Art. 18. Aplicar-se-á para efeito do cômputo final de votação de cada candidato a seguinte relação:

$$Rc = \left[ \frac{(Vd + Vta) \cdot 0,66 + Va \cdot 0,34}{D + TA + A} \right] \cdot U$$

sendo:

Rc = número de votos do candidato

Vd = número de votos de docentes ao candidato

Vta = número de votos de técnicos-administrativos ao candidato

Va = número de votos de alunos ao candidato

D = número de docentes do Setor, qualificados a votar

*continuação da Resolução nº 13/2013-SA*

- TA = número de técnicos-administrativos do Setor, qualificados a votar  
A = número de alunos do Setor, qualificados a votar  
U = universo de votantes

§1º No caso do número de alunos votantes atingir o percentual de 30% do número de alunos do Setor, aptos a votar, o denominador (A) da fórmula acima passa a ser o número de alunos votantes na respectiva eleição.

§2º No caso do número de docentes mais técnicos-administrativos votantes atingir 30% do número de docentes mais técnicos-administrativos, aptos a votar, o denominador da fórmula acima (D+TA) passa a ser o número de docentes mais técnicos-administrativos votantes na respectiva eleição.

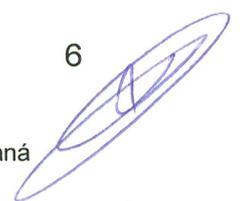
Art. 19. Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem, considerando o candidato a Diretor, sucessivamente:

- I o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- II o de maior tempo no serviço público federal;
- III o de maior tempo no serviço público;
- IV o mais idoso.

Parágrafo Único Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato, o resultado da consulta ao Conselho Setorial.

**TÍTULO V**  
**DOS RECURSOS**

Art. 20. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, que será resolvida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.





*continuação da Resolução nº 13/2013-SA*

Art. 21. Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos ao Conselho Setorial, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da proclamação do resultado.

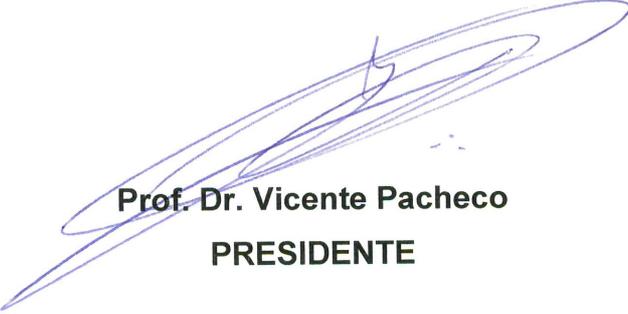
*continuação da Resolução nº 13/2013-SA*

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiramente pela Comissão Eleitoral e em próxima instância pelo Conselho Setorial.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, em Curitiba, 28 de março de 2013.

  
**Prof. Dr. Vicente Pacheco**  
**PRESIDENTE**